



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1924/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA A DESAFETAR ÁREA DE USO COMUM EM DOMINICAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cerro Grande autorizado a desafetar uma área de 2.241,60 m², correspondente a Rua Farroupilha do loteamento Biasus, Matrícula 12.939, e uma área de 2.234,40 m², correspondente a Rua Voluntários da Pátria do loteamento Biasus, Matrícula 12.940, transformando bem de uso comum do povo em bem dominicais, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

A fração de terrenos com a superfície de 2.234,40 M² (dois mil, duzentos e trinte e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), constituída de parte do lote urbano número 01 (um), situada na cidade de CERRO GRANDE – RS, confrontando-se: ao norte, com a chácara de número 62 (sessenta e dois) da quadra número 145 (cento e quarenta e cinco), numa extensão de 173,80 metros; ao sul, com a chácara número 63 (sessenta e três) da quadra número 150 (cento e cinquenta), numa extensão de 121,00 metros; e, com a chácara número 64 (sessenta e quatro) da quadra número 150 (cento e cinquenta), numa extensão de 53,60 metros; ao leste, com terras de propriedade de Valdomiro Antonio Teles de Souza, numa extensão de 12,00 metros; e, ao oeste, com parta da Rua da Voluntários da Pátria, numa extensão de 12,00 metros.

A fração e terrenos com a superfície de 2.241,60 M² (dois mil, duzentos e quarenta e um metros e sessenta centímetros quadrados), constituída de parte do lote urbano número 01 (um), situada na cidade de CERRO GRANDE – RS, confrontando-se: ao norte, om a chácara número 61 (sessenta e um) da quadra número 140 (cento e quarenta), numa extensão de 174,80 metros; ao sul, com a chácara número 62 (sessenta e dois) da quadra número 145 (cento e quarenta e cinco), numa extensão de 174,80 metros; ao leste, com propriedade de Valdomiro Antônio Teles de Souza, numa extensão 12,00 metros; e, ao oeste, com a outra parte da Rua Farroupilha, numa extensão de 12,00 metros.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas existentes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 12 de maio de 2021.

VALMOR JOSE CAPELETTI
Prefeito Municipal

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

